



ENTENDA A DIFERENÇA ENTRE PROPAGANDA PARTIDÁRIA E PROPAGANDA ELEITORAL

A principal diferença entre propaganda partidária e propaganda eleitoral está no objetivo: enquanto a propaganda partidária busca divulgar a ideologia e os projetos dos partidos, a propaganda eleitoral tem como foco conquistar o voto da eleitora e do eleitor para candidatos específicos. Ambas são gratuitas no rádio e na TV, mas seguem regras e períodos distintos estabelecidos pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e pela Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995).

Restabelecida pela Lei 14.291/2022, a propaganda partidária promove a atuação dos partidos políticos, busca novas filiações e estimula a participação de minorias. É proibido utilizar esse espaço para promover pré-candidaturas. Ela é exibida anualmente e, em anos eleitorais, deve ocorrer apenas no primeiro semestre. Cada partido tem direito a tempo de exibição conforme o desempenho eleitoral anterior, e ao menos 30% do conteúdo deve incentivar a participação feminina na política.

Já a propaganda eleitoral é voltada diretamente para a conquista do voto e começa em agosto do ano eleitoral. Nela, candidatas e candidatos podem apresentar seus currículos, propostas e mensagens de campanha. A propaganda eleitoral é exibida em nível nacional (para presidência) ou estadual (para demais cargos), sendo o tempo de cada candidatura definido conforme a representação dos partidos na Câmara dos Deputados.

Diferente da propaganda partidária, a propaganda eleitoral não exige solicitação prévia para veiculação. Após o pedido de registro das candidaturas, a Justiça Eleitoral define, até agosto, o tempo de rádio e TV a que cada partido ou coligação terá direito. O cálculo leva em conta 90% do tempo proporcional à bancada na Câmara e 10% divididos igualmente entre todos os concorrentes.

A propaganda eleitoral é transmitida em blocos e inserções diárias, de segunda a sábado, nos horários definidos pela Justiça Eleitoral, além de inserções ao longo da programação normal das emissoras. Em 2022, por exemplo, o primeiro turno teve veiculações de 26 de agosto a 29 de setembro, e o segundo turno, de 7 a 28 de outubro.

Manter a distinção entre esses dois tipos de propaganda é essencial para garantir o cumprimento das regras eleitorais e assegurar a transparência na comunicação política com o eleitorado.

**HORÁRIO RESERVADO À
PROPAGANDA ELEITORAL
GRATUITA CONFORME
A LEI N.º 9.504 DE 1997**